



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | |
|-------------------------------|----------------------------|
| As 8 séries | Ano 240\$ |
| A 1.ª série | 90\$ |
| A 2.ª série | 80\$ |
| A 3.ª série | 80\$ |
| Para o estrangeiro e colônias | acresce o porte do correio |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:122, de 24-III-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e das Finanças:

Decreto-lei n.º 36:481 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, a fim de constituir uma nova alínea no n.º 1) do artigo 150.º, capítulo 6.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:482 — Autoriza o Instituto Nacional de Estatística a celebrar contrato para aquisição de máquinas necessárias à renovação do seu equipamento.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 12:004 — Substitui os modelos de boletins de matrícula, inscrição e inscrição condicional anexos à portaria n.º 11:470.

derico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto Nacional de Estatística

Decreto n.º 36:482

Considerando que se torna necessário renovar o equipamento mecânico do Instituto Nacional de Estatística, e repartindo-se o encargo por mais de um ano económico, em obediência ao disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Instituto Nacional de Estatística a celebrar contrato para aquisição de máquinas necessárias à renovação do seu equipamento.

Art. 2.º Os encargos resultantes da autorização concedida no artigo anterior, acrescidos das despesas de transportes, seguros, direitos alfandegários e instalações das mesmas máquinas, não poderão exceder a importância de 2:850.000\$ e serão satisfeitos nos anos económicos de 1947 e 1948 pela verba inscrita para «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Para serviço do Instituto» no capítulo do orçamento de despesa do Ministério das Finanças respeitante ao Instituto Nacional de Estatística.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 12:004

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar, em substituição dos modelos de boletins de matrícula, inscrição e inscrição condicional anexos à portaria n.º 11:470, de 23 de Agosto de 1946, os modelos que acompanham a presente portaria.

Ministério da Educação Nacional, 26 de Agosto de 1947. — O Ministro da Educação Nacional, Fernando Andrade Pires de Lima.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Decreto-lei n.º 36:481

Atendendo a que será inaugurada dentro de dias a Leprosaria Nacional Rovisco Pais;

Considerando que é indispensável providenciar no sentido de dar a este novo estabelecimento os meios necessários para a sua gestão até ao fim do ano em curso;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 1:000.000\$, devendo a mesma importância constituir a nova alínea n.) do n.º 1) do artigo 150.º, do capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica de «Assistência a leprosos».

Art. 2.º É anulada a importância de 1:000.000\$ no n.º 2) do artigo 7.º, do capítulo 1.º, do orçamento em vigor do Ministério das Finanças.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Fre-